

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.952, de 2022)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.952, de 2022, os seguintes incisos XXII e XXIII:

“Art. 3º

.....

XXII – articulação com o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, para a prevenção e o controle do câncer entre os povos originários;

XXIII – integração com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com vistas a garantir os direitos da pessoa com câncer.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é um dos grandes desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. A situação é mais grave entre as populações indígenas, conforme demonstram os estudos científicos sobre o tema. O atraso no diagnóstico e no início do tratamento são ainda maiores nessas populações, levando a um quadro em que a mortalidade chega ao dobro em relação à população geral.

Além disso, embora a legislação brasileira assegure proteção às pessoas com câncer, o desconhecimento e a burocracia existentes no País dificultam o acesso de parcela da população aos seus direitos, notadamente aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Nesse sentido, apresentamos esta Emenda com o objetivo de garantir a devida articulação com o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, como forma de modificar o quadro atual de morte por câncer entre os povos originários, assim como de assegurar a integração da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer com o Sistema Único de Assistência Social, para que os direitos assegurados em lei sejam, de fato, efetivados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8707264666>

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA